

ESTADO DO MARANHÃO



BOLETIM GERAL Nº 083



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

ANO CXIV Nº 83 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

I – ESCALA DE SERVIÇOS PARA O DIA 26 DE JULHO DE 2017.

1 – COMANDO GERAL

	24 horas	Sobreaviso	
SUPERIOR DE DIA C. DE OPERAÇÕES	MAJ QOCBM JOSEILSON CAP QOCBM SANDRA	MAJ QOCBM AMORIM 1º TEN QOCBM BATISTA	
	Das 08h00min às 12h00min	Das 13h00min às 18h00min	Das 18h00min às 08h00min
MÉDICO DE SERV.	CEL QOSBM FERNANDO TC QOSBM LUIS CARLOS TC QOSBM ROBERTO TC QOSBM DIANA	TC QOSBM ROBERTO	TC QOSBM ROBERTO
	Das 08h00min às 12h00min	Das 13h00min às 18h00min	Das 18h00min às 08h00min
DENT. DE SERVIÇO	TC QOSBM DENISE	TC QOSBM DENISE	TC QOSBM DENISE

1.1 – SERVIÇO INTERNO

	24 Horas	Sobreaviso
OFICIAL DE DIA.....	2º TEN QOEBM BERNARDO Das 7h30min as 18h ST BM LUIZ Das 18h às 7h30min	ST BM JANILSON
Comandante da Guarda.....	1º SGT BM Nº 190/94 V. LIMA	24 horas
Permanência Da Guarda do QCC.....	3º SGT BM Nº 373/94 DIOGO 3º SGT BM Nº 091/07 EVANGELISTA CB BM Nº 034/10 JOSEFRAN	24 horas 24 horas Das 07h30min às 18h00min Das 21h00min às 05h00min
Reforço da Guarda.....	3º SGT BM Nº 186/94 AGNALDO	
Mot. Vtr. Coord.º Op.....	2º SGT BM Nº 401/94 EDIVALDO	24 horas
Motorista do AT 05.....	3º SGT BM Nº 055/07 GOMES OLIVEIRA	Das 07h30min às 18h00min
Permanência DMAVE.....	ST BM CLARINDO	Sobreaviso
Enfermeiro.....	ST BM SIDNEY	Das 07h00min às 19h00min
Almoxarife.....	1º SGT BM Nº 048/92 C. FILHO	Das 07h00min às 18h00min

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I – ASSUNTOS GERAIS****PORTARIA DO ILMO SENHOR CORONEL QOCBM COMANDANTE GERAL DO CBMMA****PORTARIA nº 47/2017/Gab. Cmdo/CBMMA**

Revoga e aprova no âmbito do CBMMA, Diretriz para o Serviço Operacional do Superior de dia, Coordenador de Operações, Supervisor do CIOP'S, Chefe de Socorro e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 27/2015, publicada no BG nº 35, de 27 de março de 2015.

Artigo 2º - Aprovar, no âmbito do CBMMA, a Diretriz do Serviço Operacional para o Superior de Dia, Coordenador de Operações, Supervisor do CIOP'S e Chefes de Socorros.

Artigo 3º - Esta Diretriz entra em vigor na data de sua Publicação.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CELIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM

Comandante Geral do CBMMA

DIRETRIZ PARA O SERVIÇO OPERACIONAL DO SUPERIOR DE DIA, COORDENADOR DE OPERAÇÕES, SUPERVISOR DO CIOP'S E CHEFE DE SOCORRO, NO ÂMBITO DO CBMMA.**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO OPERACIONAL**

Artigo 1º - No serviço operacional do Corpo de Bombeiros, estruturado por um conjunto de funções organizadas em escalonamento vertical deverão ser aplicados os princípios e fundamentos do Sistema de Comando de Incidentes, definindo no local das ocorrências no mínimo, o perímetro de segurança, o posto de comando e área de reunião, por qualquer dos integrantes constantes dos artigos 3º, 5º e 9º desta Portaria.

Parágrafo único - Até que seja definido um Posto de Comando no local da ocorrência, fica definido previamente, a viatura do Superior de dia ou Coordenador de Operação, como Posto de Comando, devendo ser sinalizada com um cone no teto para fins de identificação.

Art. 2º - Os comandos operacionais da Área 1 correspondem ao Comando Operacional Especializado e ao Comando Operacional Metropolitano.

DO SERVIÇO DE SUPERIOR DE DIA

Artigo 3º - A função de gerenciamento do serviço operacional é do Superior de Dia, a quem competirá o acompanhamento e fiscalização das atividades operacionais da Corporação em quaisquer níveis.

§1º - Para tal serviço concorrem à escala somente os tenentes coronéis e os majores.

§2º - O serviço de Superior de Dia será no regime de trabalho de 24 horas, devendo pernoitar no QCG em alojamento destinado a esse fim, salvo quando por necessidade de serviço ou problemas de acomodação, for recomendável o pernoite em outra UBM. Excepcionalmente o Comandante Geral poderá determinar que o serviço seja realizado em condições de sobre aviso, no todo ou em parte, especificando os detalhes através de portaria ou qualquer outro documento congêneres.

§3º - A permuta de Superior de Dia, só será permitida mediante autorização por escrito do Comandante Operacional da área 1 escalante, em sua ausência, tal atribuição

recairá ao outro Comandante Operacional da referida área. Havendo urgência no decorrer do serviço, tal permuta poderá ser autorizada verbalmente pelas autoridades acima mencionadas, porém, devendo constar no livro destinado ao serviço operacional.

§4º - A passagem de serviço do superior de dia deve ser efetuada sempre no Comando Geral às 8h, podendo excepcionalmente ocorrer em outra UBM, caso exista necessidade inerente ao serviço operacional.

Artigo 4º - Compete ao Superior de Dia:

I - Comparecer aos locais de sinistro quando acionado pelo Supervisor do CIOPS e/ou Coordenador de Operações, ou quando determinado pelo Comandante Geral, Comandante Adjunto e Comandantes Operacionais da área 1, de acordo com a gravidade da situação ou repercussão do evento;

II - Cumprir e fazer cumprir, aos militares de serviço, o uso dos EPI's nas ocorrências, e o uniforme característico para o serviço escalado, salvo, quando determinado o uso de outro uniforme;

III - Autorizar permuta ou remanejamento de militares, viaturas ou materiais por ocasião de necessidade do serviço operacional;

IV - Solicitar autorização ao Comandante Operacional, do qual o Batalhão ou Companhia seja subordinada, para o deslocamento de viaturas, embarcações, guarnições e socorros para o interior do Estado, podendo em caso de relevância e interesse do socorro determinar imediato deslocamento, comunicando logo que possível;

V - Dar ciência aos Comandantes Operacionais da área 1, região metropolitana da grande ilha, por ocasião de ocorrências em que for exigido o emprego de todo efetivo escalado para o serviço diário do CBMMA;

VI - Estabelecer canal de comunicação ao respectivo Comandante Operacional, do interior do Estado, por ocasião de ocorrências em sua área;

VII - Informar aos Comandantes Operacionais da área 1, todas as ocorrências inerentes ao serviço que gerem repercussão interna ou externa no serviço;

VIII - Apresentar-se pessoalmente nos dias úteis ao Comandante Operacional escalante, após a assunção do serviço e, existindo impedimento deste, informar ou apresentar-se ao outro Comandante Operacional. Em dias não úteis, a apresentação poderá ser realizada através de ligações telefônicas, rádio, mensagens, ou qualquer outro canal viável para comunicação eficaz;

IX - Manter-se sempre em condições de fácil localização e contato, através do telefone funcional ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, durante o período em que se encontrar de serviço;

X - Comunicar imediatamente ao Comandante Geral, Comandante Adjunto e a quaisquer dos Comandantes Operacionais da área 1, por quaisquer meios de comunicação síncrona sobre as alterações de relevância que venha a ocorrer no âmbito do serviço, inclusive, encaminhando o mais breve possível resumo de tais ocorrências de forma escrita e por qualquer meio possível para as autoridades supracitadas;

XI - Atender a órgãos de imprensa fora do horário de funcionamento dos Comandos Operacionais da área 1, quando não houver impedimento por parte do serviço operacional, prestando as informações referentes aos dados das ocorrências, delegando a atribuição quando for o caso;

XII - Atuar no comando das operações nos locais de emergência quando presente;

XIII - Manter-se informado das condições do equipamento e da tropa para o serviço;

XIV - Determinar o acionamento do Plano de Chamada, por ocasião dos grandes sinistros, após o conhecimento do Comando da Corporação e dos Comandantes Operacionais da área 1;

XV - Efetuar visita de inspeção no Batalhão e Companhia após assumir diariamente o serviço;

XVI - Inteirar-se do cumprimento das Ordens de Serviço;

XVII - Em caso de ocorrência de crime militar no âmbito do serviço operacional, deverá tomar as medidas necessárias para

manter o militar no Quartel, em seguida informar ao respectivo Comandante ou Chefe imediato do militar, para que proceda ao Auto de Prisão em Flagrante Delito;

XVIII - Prestar informações ao Comandante Geral, ao Comandante Adjunto ou qualquer dos Comandantes Operacionais da área 1, quando se fizerem presentes no teatro de operações, sobre as ações em curso, as planejadas, os recursos empregados e os requisitados;

XIX - Deve assinar diariamente ao final da jornada de trabalho, o livro confeccionado pelo Coordenador de Operações, e sempre que a situação exigir ou for solicitado pelo Comandante Geral, Comandante Adjunto ou pelos Comandantes Operacionais da área 1, confeccionar relatório suplementar em conjunto com o Coordenador de Operações;

XX - Quando da confecção de relatório suplementar, em dia útil, deve, antes de se ausentar do Quartel, deixar uma via no Comando Operacional escalante ou solicitante. Em sendo dia não útil, deve deixar com seu substituto;

XXI - Em caso de ocorrência no interior do Estado, diante do pedido de socorro através do CIOPS ou outro meio, deve de imediato, determinar através do CIOPS ou diretamente, as seguintes medidas:

a) Acionar o Batalhão ou Companhia mais próxima do ocorrido;

b) Permanecer monitorando via telefone ou outro meio até o desfecho final da ocorrência.

XXII - Quando chegar do interior do Estado, o pedido de apoio, com recursos materiais, viaturas ou pessoal, deve de imediato, em conjunto com os Comandantes Operacionais da área 1, Comandante Operacional da respectiva área sinistrada, e/ou Comandante Adjunto e/ou Comandante Geral, decidir sobre a necessidade, logística e meio de transporte para atender o pedido.

DO SERVIÇO DO COORDENADOR DE OPERAÇÕES

Artigo 5º - O Coordenador de Operações é o responsável pela coordenação das ações e operações bombeirísticas no âmbito da região metropolitana da grande ilha.

§1º - O Coordenador de Operações deverá sempre se fazer presente em emergência que envolva o emprego de mais de uma guarnição de socorro ou por ocasião de incêndios urbanos e acidente automobilístico com vítimas presas em ferragens ou quando determinado pelo Superior de dia e/ou Comandantes Operacionais da área 1.

§2º - O serviço de Coordenador de Operações, terá como base para seu desenvolvimento, o Quartel do Comando Geral, podendo ser em outro Batalhão ou Companhia, desde que autorizado pelo Superior de dia. O regime de trabalho é de 24 horas e somente concorrerão a tal escala Capitães e/ou 1º Tenentes, sendo que, em caso de necessidade urgente, excepcionalmente os Majores poderão concorrer.

§3º - A permuta de serviço do Coordenador de Operações, só será permitida mediante autorização por escrito do Comandante Operacional escalante.

§4º - No decorrer do serviço operacional, havendo uma necessidade urgente, excepcionalmente, a permuta poderá ser autorizada pelo Superior de dia.

§5º - A passagem de serviço do Coordenador de Operações deve ser efetuada no Comando Geral, podendo se dá em outra UBM, somente se autorizada pelo superior de dia e sem prejuízo para o serviço.

§6º - O Coordenador de Operações, deve pernoitar no QCG, no alojamento destinado a esse fim, podendo se dá em outra UBM desde que, exista necessidade para o serviço operacional e/ou por questões de acomodações. Sendo que, em ambos os casos, sempre deve existir a autorização do Superior de dia.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador de Operações:

I - Receber do seu antecessor todo material carga pertencente a sua viatura, bem como, às informações referentes ao serviço operacional dos Batalhões e Companhias;

II - Estabelecer comunicação com o Supervisor do CIOPS, sempre que julgar necessário, a fim de complementar informações referentes a ocorrências, pessoal e material do Batalhão ou Companhia;

III - Apresentar-se pessoalmente, ao Superior de Dia, após assumir o serviço e informá-lo de todas as alterações de pessoal e material a serem empregados no serviço operacional;

IV - Apresentar-se pessoalmente nos dias úteis ao Comandante Operacional escalante, após a assunção do serviço e, existindo impedimento deste, informar ou apresentar-se ao outro Comandante Operacional. Em dias não úteis, a apresentação poderá ser realizada através de ligações telefônicas, rádio, mensagens, ou qualquer outro canal viável para comunicação eficaz;

V - Permanecer nas dependências do QCG/CBMMA ou de outras unidades Operacionais do CBMMA, desde que autorizado pelo Superior de dia, integralmente à disposição do serviço operacional;

VI - Manter-se a par de todos os planos, ordens e demais documentos normativos de interesse do Corpo de Bombeiros, zelando e providenciando o seu devido cumprimento;

VII - Coordenar os meios necessários nos atendimentos de socorros de bombeiros e transmitir as informações técnicas, que estiverem ao seu alcance;

VIII - Somente poderá autorizar permuta ou substituição de pessoal ou viatura em serviço nas Unidades Operacionais, no dia de serviço, com a ciência e autorização do Superior de Dia;

IX - Informar ao Superior de Dia das ocorrências ou alterações ocorridas dentro do serviço, referente a recursos humanos e materiais;

X - Informar imediatamente o Superior de Dia quando houver ocorrências de vulto e de grande repercussão ou quando houver o emprego de mais de uma guarnição de socorro;

XI - Atender a órgãos de imprensa na ausência do Superior de dia ou dos Comandantes Operacionais da área 1, quando não houver impedimento por parte do serviço operacional, prestando as informações referentes aos dados das ocorrências;

XII - Providenciar o acionamento da Polícia Militar, através do CIOPS, para o local de ocorrências que necessite de intervenção policial, visando à proteção da integridade física dos bombeiros militares, vítimas e terceiros, que porventura estejam no local, assim como, salvaguardar bens materiais e o patrimônio público;

XIII - Acionar o Superior de dia em situações de indícios de crimes, que necessite a lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, devendo inicialmente adotar os procedimentos legais cabíveis;

XIV - Em ocorrência, chegando o Superior de dia, deve imediatamente passar o comando da operação, e, estando presente qualquer dos Comandantes Operacionais da área 1, deve informá-los acerca das ações e providências já realizadas e/ou requisitadas;

XV - Sempre que necessitar da presença do superior de dia em ocorrência, da qual já esteja participando e o Superior de dia, por alguma razão, não seja localizado por telefone ou via rádio, deve imediatamente acionar os Comandantes Operacionais da área 1, para intervir no sentido de tentar localizar o superior de dia ou se fazer presente na ocorrência;

XVI - Preencher o livro designado para o serviço, e sempre que for necessário e/ou determinado pelo Superior de dia e/ou Comandantes Operacionais da área 1, deve providenciar relatório suplementar contendo as ocorrências de destaque durante o serviço;

XVII - Quando da confecção de relatório suplementar, em dia útil, deve, antes de se ausentar do Quartel, deixar uma via no Comando Operacional escalante ou solicitante. Em sendo dia não útil, deve deixar com seu substituto;

XVIII - Deve, diariamente, até às 9h, em dia útil, deixar o livro para ser lido no Comando Operacional escalante, salvo, necessidade urgente inerente ao serviço operacional;

XIX - Em caso de ocorrência no interior do Estado, chegando ao seu conhecimento o pedido de socorro através do CIOPS ou outro meio, deve de imediato, repassar ao Superior de dia;

XX - Cumprir e fazer cumprir aos militares de serviço, o uso do uniforme característico, assim como, o uso dos EPI's nas ocorrências.

DO SERVIÇO DO SUPERVISOR DO CIOPS

Artigo 7º - O Supervisor do CIOPS tem a função de acionamento e controle dos recursos operacionais disponíveis, viaturas, embarcações e equipamentos, para empregos em emergências.

§1º - O serviço de supervisor do CIOPS será realizado em regime de trabalho de 6 ou 12 horas e, concorrerão a tal escala Capitães e/ou Tenentes, sendo que, em caso de necessidade ou mudança na estrutura operacional, os Majores poderão concorrer.

§2º - A permuta de serviço do Supervisor do CIOPS, só será permitida mediante autorização por escrito do Coordenador de Operações BM no CIOPS.

§3º - A passagem de serviço do Supervisor do CIOPS deve ser efetuada no CIOPS.

Artigo 8º - Compete ao Supervisor de CIOPS:

I - Entrar em contato com o Superior de dia e Coordenador de Operações, assim que assumir o serviço, bem como, por ocasião de ocorrências;

II - Informar sobre ocorrência ao Comandante Operacional da área I, especializado ou metropolitano, conforme a gravidade e natureza da ocorrência, ou seja, a informação deve ser direcionada ao respectivo Comandante Operacional na qual a guarnição participante tenha seu Batalhão ou Companhia subordinada;

III - Informar ao respectivo Comandante Operacional da área, em caso de ocorrências no Interior do Estado, de grande repercussão;

IV - Receber em seu turno de serviço, as alterações referentes a pessoal e material, do Batalhão ou Companhia, destinadas ao serviço, a fim de disponibilizar ao Superior de dia e Coordenador de Operações;

V - Instruir os despachantes sobre a liberação de socorros para atendimento a emergências;

VI - Manter-se a par de todos os planos, ordens e demais documentos normativos de interesse do Corpo de Bombeiros;

VII - Acompanhar do Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, o desenvolvimento das ocorrências, visando dar suporte de informações às viaturas destinadas para o atendimento;

VIII - Informar, orientar e apoiar o Superior de dia e o Coordenador de Operações, acerca de todas as ocorrências de qualquer natureza que requeiram a presença de mais de um socorro para atendimento;

IX - Acionar o plano de chamada do Batalhão ou Companhia quando autorizado ou determinado pelo Superior de Dia, Comandante Geral, Comandante Adjunto e/ou Comandantes Operacionais da área I;

X - Providenciar relatório do serviço contendo as ocorrências do serviço e demais informações;

DO SERVIÇO DE CHEFE DE SOCORRO

Artigo 9º - O Chefe de Socorro de cada Batalhão ou Companhia é o responsável pela imediata execução das ações e operações quando acionado pelo Ciops.

§1º - O Chefe de Socorro deverá deslocar-se para toda e qualquer emergência atribuída ao Batalhão ou Companhia que estiver de serviço.

§2º - O serviço de Chefe de Socorro será realizado em uma Unidade Operacional em regime de trabalho de 12 ou 24 horas e concorrerão a tal escala oficiais subalternos, aspirantes a oficial e excepcionalmente oficiais intermediários.

§3º - A permuta de serviço do Chefe de Socorro, só será permitida mediante autorização por escrito do Comandante do respectivo Batalhão ou Companhia, na qual o militar estiver lotado ou vinculado para fins de serviço operacional. Podendo, em casos excepcionais, ocorrido dentro do serviço, ser autorizado pelo Superior de dia.

§4º - A passagem de serviço do Chefe de Socorro deve ser efetuada na própria UBM do desenvolvimento do serviço.

Artigo 10 - Compete ao Chefe de Socorro:

I - Apresentar-se para o serviço com o uniforme operacional característico da UBM onde estiver escalado;

II - Participar da rendição da parada na hora regulamentar;

III - Instruir o pessoal e conferir o material operacional de seu socorro;

IV - Inteirar-se de todas as ordens pertinentes ao serviço;

V - Acompanhado do seu antecessor, após assumir o serviço, apresentar-se ao Comandante da Unidade, na ausência deste ao Subcomandante, comunicando-lhe as alterações existentes;

VI - Informar por telefone, ao Supervisor do CIOPS, tão logo os procedimentos previstos nos incisos II, III, IV e V, acima, tenham sido cumpridos, comunicando-lhe os recursos humanos e materiais disponíveis, bem como, as alterações de pessoal e material, que por ventura possam existir;

VII - Apresentar a guarnição de serviço ao Coordenador de Operações ou Superior de Dia, quando da inspeção destes na Unidade, comunicando-lhe os recursos e as alterações existentes;

VIII - Atentar para a integridade física dos componentes do socorro, nos deslocamentos e nos locais de operações;

IX - Certificar-se de que todos os integrantes da guarnição sejam conhecedores de suas obrigações funcionais;

X - Tomar ciência de todos os meios de que dispõe o socorro, deixando-lhes em condições de pronto emprego;

XI - Atender, na medida do possível, as solicitações de órgãos de imprensa que comparecerem ao local do sinistro, quando nele não se encontrar nenhum superior hierárquico de serviço, declinando somente assuntos correlatos a operação que atende;

XII - Solicitar, no local do sinistro, o comparecimento do Coordenador de Operações e/ou Superior de dia, quando julgar necessário;

XIII - Acionar o Plano de Chamada da unidade quando determinado ou autorizado;

XIV - Passar o comando das operações ao Coordenador de Operações ou Superior de Dia, quando qualquer um deles se encontrar no local do sinistro;

XV - Confeccionar ao final do serviço o relatório das ocorrências atendidas;

XVI - Realizar com a guarnição, no decorrer do serviço, teste de prontidão ou instrução, conforme quadro de trabalho semanal do Batalhão ou Companhia;

XVII - Cumprir e fazer cumprir aos militares de serviço, o uso do uniforme característico, assim como, o uso dos EPI's nas ocorrências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Os Comandantes de Batalhões ou Companhias, situadas no interior do Estado, devem determinar aos militares que trabalham na função de Chefe de Socorro, que diariamente repassem ao CIOPS, as equipes de trabalho do dia, bem como, as ocorrências de maior repercussão, inclusive, com imagens do sinistro, sempre que possível.

Artigo 12 - Os Celulares funcionais, são de uso exclusivo para o serviço operacional.

Artigo 13 - A escala de oficiais de sobreaviso, refere-se aos que substituirão o escalado ordinariamente, no caso de impossibilidade por força maior que não puderam ser previamente comunicadas ao escalante.

Artigo 14 - Deverão os Oficiais concorrentes das escalas de Superior de Dia, Coordenador de Operações, Supervisor do CIOPS e Chefes de Socorros:

I - Informar por escrito ao Comando Operacional, Batalhão ou Companhia escalante, até o dia 20 de cada mês, sobre os afastamentos planejados para o mês seguinte (férias e licença especial);

II - Nos demais afastamentos (curso, atestado médico, nupcias, nojo, etc.), informar pela via mais rápida, e tão logo seja possível, providenciar que o documento comprobatório esteja junto ao Comando Operacional, Batalhão ou Companhia escalante. Tais

medidas, tem o objetivo de melhorar o planejamento para confecção da escala e consequentemente o serviço operacional.

Artigo 15 – Os grupos de trabalho criados através da ferramenta “whatsapp” ou outro aplicativo, para as comunicações dentro das funções operacionais ou administrativas do CBMMA, por conta do interesse público e natureza do serviço ofertado pela Corporação, se faz necessário a participação de todos os militares envolvidos. Sempre que possível, será utilizado o telefone funcional para este fim, contudo, não sendo possível, e visando o bom andamento do serviço, será utilizado o número particular para formação destes grupos, visto que:

I – Tais ferramentas se tornaram imprescindíveis, necessárias e úteis ao trabalho;

II - Agiliza e facilita a divulgação e propagação da informação, através da postagem de documentos, avisos e/ou determinações;

III – O(s) administrador(es) do(s) grupo(s) criado(s), devem sempre estar atentos para a inclusão ou remoção de militares necessários ou desnecessário ao grupo;

IV- A saída de militares do grupo, deve ser realizada através do(s) administrador(es);

V- Os militares participantes dos grupos de trabalho, quando por qualquer motivo for ficar ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, serão removidos temporariamente pelo(s) administrador(es) do grupo;

VI- Os militares participantes dos grupos de trabalhos, sempre que for se ausentar da sua sede ou for para local não coberto por sinal de operadora, devem informar tal situação aos administradores dos grupos e ao seu Comandante imediato;

VII – Os grupos de trabalhos devem ter postagem somente relacionada ao seu fim;

VIII - Em existindo algum militar que se sinta ofendido dentro do grupo por alguma postagem, pode se manifestar de imediato ou fazer contato com o Administrador do grupo acerca da postagem. O Administrador, por sua vez, levará ao conhecimento do militar responsável pela postagem e solicitará que evite.

Parágrafo único – O uso da ferramenta acima, não obsta que o responsável pela divulgação da informação, sempre que possível, deva complementar com o envio de e-mail funcional e/ou ligação telefônica e/ou entrega do documento pessoalmente.

Artigo 16 – Os militares devem diariamente, acessar o site do CBMMA, através do endereço eletrônico, www.cbm.ma.gov.br, visto que, trata-se de outro meio de divulgação de informação, no âmbito administrativo e operacional.

Artigo 17 – Os militares ocupantes das funções aqui tratadas, devem diariamente, ao assumir seus postos de trabalhos, orientar os demais militares sob sua subordinação, acerca da proibição na divulgação em redes e grupos sociais, de imagens de vítimas colhidas no local do sinistro.

Artigo 18 - O serviço interno do QCG, Batalhão, Companhia, ABMJM e Colégios Militares é gerenciado diretamente pelo Oficial de dia e/ou fiscal de dia e/ou militar designado na função, contudo, havendo necessidade de intervenção e atuação imediata, ou fiscalização, o Superior de dia e o Coordenador de Operação, tem a competência legal para tal finalidade. Contudo, posteriormente, os Comandantes de Batalhão, Companhia, Diretor de Ensino, Ajudante Geral, Comandante da ABMJM e Comandante do Colégio, caso seja detectado algum problema de cunho administrativo ou criminal, serão acionados para atuarem na resolução.

Artigo 19 – A Corregedoria Adjunta do CBMMA, deverá manter em escala diária de sobreaviso, um oficial e uma praça para apoio técnico-jurídico na confecção do APFD e efetividade de todas as demais diligências necessárias que o caso exigir. Devendo tal escala, ser divulgada mensalmente para os Comandos Operacionais da área I.

Artigo 20 – Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos em consonância com a estrutura operacional de emergência; em primeira instância pelo Superior de Dia, e nas demais instâncias pelos Comandantes Operacionais da Área I e

Comandante Adjunto, e, em última instância, pelo Comandante Geral.

Artigo 21 – O descumprimento dos itens aqui tratados, poderá incidir em responsabilidades, tanto em âmbito administrativo, civil e/ou criminal.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMMA

II – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

A. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS BM

1. VIAGEM

a. Seguiu viagem com destino a cidade de Itapecuru-Mirim – MA no dia 25 de julho do corrente ano, o Maj QOCBM Francisco Robertt Sousa Pacheco, lotado na Corregedoria Adjunta Bombeiro Militar, a fim de realizar diligências da Sindicância nº 05/2017, na condição de Sindicante. Devendo retornar no dia 26 de julho de 2017. (Nota nº 07/CABM, de 21/07/17).

b. Seguiram viagem com destino à cidade de Bacabal - MA, no dia 25 de julho com previsão de retorno no dia 27 de julho de 2017, os Oficiais da Comissão Setorial de Licitação do CBMMA, abaixo relacionados:

- Alonso Ricardo Furtado da Silva – Maj. QOCBM;

- Carlos Antônio Santos e Santos – 1º Ten. QOCBM;

Tal viagem terá por finalidade a realização do Pregão nº 09/2017/CBMMA, cujo objeto trata da contratação de empresa para o fornecimento de alimentação preparada para os militares do 6º Batalhão de Bombeiros Militar, situado na cidade de Bacabal - MA. (Nota nº 04/CSL, de 21/07/17).

B. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIAIS

SEM ALTERAÇÃO

C. ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1. VIAGEM

Seguiram viagem no dia 25 de julho do corrente ano, para a cidade de Itapecuru-Mirim - MA, o 3º SGT BM 457/94 Raimundo Santana P. Júnior, na condição de Escrivão “ad hoc” da Sindicância nº 05/2017 e o 3º SGT BM 596/94 Célio Roberto Pires Costa, na condição de Motorista da VTR ECO SPORT de placa NXR 3094, da CABM. Devendo retornarem no dia 26 de julho de 2017. (Nota nº 07/CABM, de 21/07/17).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I- JUSTIÇA

SEM ALTERAÇÃO

II – DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

Assina:

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA

Confere com o original:

RAIMUNDO CARLOS WIANA MENDES – TC QOCBM
AJUDANTE GERAL DO CBMMA